



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 28-66.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SANTANA PALMA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do Município reclamado; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes.; **Processo: Ag-ARR - 58-23.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): VALDOMIRO GABRIEL VOLPATO KYT, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-38.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 296-91.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, TIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamado; II - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 341-31.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): MARINEZ PIOVESAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-04.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Dr. Layane Menezes de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-26.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GLICIO DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 407-**



**97.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-71.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): JAQUELINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-34.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, JOSE RILDO LIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diego Henrique Lemes, TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757-24.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): NIVALDO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, com os respectivos reflexos, relativos ao período não prescrito, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 804-36.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIX SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): VIVIANE FRANCO DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Gilberto Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-82.2013.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): NILSON VICENTE BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 942-97.2013.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALLAN RAMOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, COMPLEXO INDUSTRIAL QUÍMICO TEXTIL - PQS, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 957-47.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALTAMIR BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BRASCONTEC - ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1025-91.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): EDUARDO PINTO BORGES DAS NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1056-43.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-22.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SERGIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Roberta Sigoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-65.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VANESSA MAGALHAES PENA, Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Badiani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-23.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., GILSON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1284-46.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUCAS MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, imprimindo-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-24.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-46.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NATALIA FLAVIA SALES ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1324-71.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes,



Agravado(s): LUCILIA ENILA BERNARDES, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Advogado: Dr. Bruno Henrique Candotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interposto pelo réu Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do agravo interposto pelos réus CASVIG Catarinense de Segurança e Vigilância LTDA. e Outro. **Processo: Ag-AIRR - 1420-33.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORLEI VITOR DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1573-40.2013.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): ANTONIO LUIZ RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1905-68.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CÉSAR LUIZ CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1941-70.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, GLICIA KARINE CARDOSO VALADARES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2591-62.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, TAIS RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6345-54.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RODOLPHO COLOMBO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Madrona Saes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 10008-81.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado:



Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Advogada: Dra. Iris Bento Tavares, VILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayson Bruno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10439-66.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): REGINA CAETANO FERNANDES, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10493-20.2015.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANDRA REDIN, Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Sara Cristina Dal Sasso, Agravado(s): HOSPITAL SÃO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE, Advogado: Dr. Jane Márcia Bugarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10613-48.2016.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-85.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, DARIO PESCE DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10745-42.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ISABEL ANDRADE FERRAZ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): DANIELLE MARIA FERREIRA DIANA, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista da reclamada; e, II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10781-17.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, JÉSSICA MOREIRA REIS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10788-04.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pigozzi, Agravado(s): ALESSANDRO AUGUSTUS BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Andre Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10814-83.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10850-81.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Agravado(s): IRANETE BRITOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10891-84.2013.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, SEBASTIAO DE CASSIO VIEIRA, Advogada: Dra. Eunice Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11052-55.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANDRÉ AGUILAR SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): GAVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11664-39.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, ELAYNE CRISTINA HONÓRIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11736-28.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAIMUNDO FRAZAO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11778-88.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO HENRIQUE BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Recorrido(s): MAURO DE BACCHI, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência quanto ao pedido de declaração de nulidade do dispositivo do estatuto que fixa o prazo de cinco anos para mandato da diretoria. **Processo: Ag-AIRR - 11822-45.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, MAXWELL SANTANA MARTINS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11854-48.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA MADALENA DA COSTA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Nádia Kist, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20040-32.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Advogada: Dra. Bruna Faccin Beust,



Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, ROMARIO PIRES, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20175-35.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SILVA SANTOS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Agravado(s): ARNOBIO MACHADO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20457-77.2014.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, ASPAR ASSESSORIA E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Aline Pivotto Bohn, Advogada: Dra. Carla Cristina Arnold, CALCADOS TELES LTDA., Advogada: Dra. Ivete Dieter, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, D.JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Nedel Scalzilli, E.S.B. CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcia Pessin, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Naira Silvia Vettorazzi, Advogada: Dra. Sthefanie Barbosa Soranso, GVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aline Pivotto Bohn, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Otavio Trindade Quintanilha, LUIZ MIGUEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., MERCOTRADE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Aline Pivotto Bohn, ON LINE TRADING S/A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogado: Dr. Marcia Pessin, R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, SANTA GUADALUPE MODAS LTDA, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ernani Jose Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Ricci Malimpensa, TL IMÓVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, TWINS - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 60600-38.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA MARIA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de feito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 81600-73.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Embargado(a): ARNO KLIEMANN, CLOVIS SCHNORR E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN, ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, EUGEN KLIEMANN, EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, JOSÉ



DA CRUZ DO REGO LIMA, MARCOS DE MELO, PAULO DE MELO, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, VIACAO XAVANTE LTDA, Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, VILMA KLIEMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício apontado, complementar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 100634-85.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ITANHANGA GOLF CLUB, Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100950-67.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): UELITON CAMARA DA CUNHA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101551-62.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 130540-80.2003.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLAUDETE AIRES SIMAS, Advogado: Dr. Leonardo Kauer Zinn, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Advogada: Dra. Tais Fensterseifer, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "empregada de conselho de fiscalização profissional - dispensa imotivada sem prévia instauração de procedimento administrativo - reintegração", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa imotivada da reclamante, determinar sua reintegração ao trabalho e condenar o reclamado ao pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, observados os limites definidos na petição inicial (item "c" - fls. 45/46 - doc. seq. 2), compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 100.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado (Decreto-lei n.º 779/69 c/c o art. 790-A da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 347700-21.2007.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CASTEL GANDOLFO ASSES.E EMPREEND.HABITACIONAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Agravado(s): SANDRA BRUNO, Advogado: Dr. Willyan Rower Soares, SANDRA MARIA FERREIRA PEREIRA, WESAY IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Advogado: Dr. José Carlos Dizidél Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 689285-04.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RENATO MARTINS BRUM, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-63.2018.5.02.0372 da 2ª Região**,





Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000204-63.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ENGETECH COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Andrea Carvalho Scarpin Melo, GENILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000479-62.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIRGINIA LAURA PINTO, Advogado: Dr. Luis Fernando Bertassolli, Advogada: Dra. Claudia Ferreira da Silva, Agravado(s): CONTABILIDADE POR COMPUT. MANUEL FERNANDES S/C LTDA., MARILDE VIANNA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Rodrigues Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000638-43.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ZILDA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Agravado(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000713-88.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, ELCO BELASCO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001377-71.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001410-52.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM EIRELI, ZEZILMAR DE FREITAS BATISTA, Advogada: Dra. Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001812-56.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): FIDELIS BISPO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002187-98.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002344-42.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): LUIZ DE ARAUJO QUARESMA FILHO, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Advogado: Dr.



Lenisvaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101371-12.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON RANGEL DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 258-62.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 213-34.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ANICELY NUBIA PAGUNG, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **Processo: RR - 140-88.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WELITTON FELIX DE CASTRO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, proferida no exame dos Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto a todas as alegações formuladas pelo reclamante em seus Embargos de Declaração, em especial à concessão, ou não, do auxílio-doença acidentário no curso do aviso prévio indenizado. Prejudicado o exame dos demais capítulos veiculados no apelo obreiro. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte WELITTON FELIX DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1056-34.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FERNANDES BELENS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços (CLARO S.A.), a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e os consectários legais; IV - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do indevido vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada (CLARO S.A.). Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte ANTÔNIO LUIZ FERNANDES BELENS. **Processo: RR - 11417-77.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Gláucio



Henrique Tadeu Capello, BRUNO RICARDO SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Henrique Paracatu, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo Seba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento no tema "enquadramento sindical"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "enquadramento sindical"; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na categoria dos financeiros e excluir o pagamento das horas extras, restabelecendo a sentença no particular. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCARD S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10392-74.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILIA NASCIMENTO MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Edilson Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Renato Vagner Rodrigues, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Prescrição. Acidente de Trabalho. Indenização por Dano Moral"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Acidente de Trabalho. Indenização por Dano Moral"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Edilson Medeiros da Silva falou pela parte MARILIA NASCIMENTO MOREIRA E OUTRO. Observação 2: o Dr. Edilson Medeiros da Silva falou pela parte MARILIA NASCIMENTO MOREIRA E OUTRO. **Processo: RR - 10586-47.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZILDINHA DE FATIMA LIMA RODRIGUES AMADOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte IZILDINHA DE FATIMA LIMA RODRIGUES AMADOR, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20198-40.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta, Recorrido(s): RAONNY ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 80.000,00, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte RAONNY ALMEIDA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 645-37.2012.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO FERRARINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo



Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1294-68.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC. **Processo: Ag-AIRR - 20126-33.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DIRCEU SCHMIDLIN CONDESSA JUNIOR, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10953-97.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ALMIR SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Moisés Iheuda Gallardo Gleicher, Embargado(a): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 373-67.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, deu-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestou o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte IMETAME ENERGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Lino Faria Petelinkar, patrono da parte RENATO ANTUNES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10709-37.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JEAN FELIPE FRANKLIN FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar



que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 78800-60.2005.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA PENA QUADROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Invalidade da dispensa. Reintegração"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARIA CRISTINA PENA QUADROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 560-69.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WLADIMIR VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte WLADIMIR VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1337-10.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APELO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL. INEXIGIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC/1973 (VIGENTE À ÉPOCA), ATUAL ART. 1.013, § 1º, DO CPC DE 2015. APLICÁVEL", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973 (vigente à época), art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mérito do tópico "repercussão do auxílio-alimentação e da incorporação da parcela CTVA sobre as verbas indicadas na inicial", objeto do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Prejudicadas as análises do tema remanescente do apelo do reclamante; do agravo da reclamada Caixa Econômica Federal; e do recurso de revista adesivo da reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JAIR PEREIRA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 550-02.2017.5.06.0262 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 704-93.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSE ADEMIR BOHNERT, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Rodolfo Tramujas Speltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10047-37.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MURILLO MOREIRA LEAL, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 501-77.2010.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IRANI MADALENA TONELOTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte IRANI MADALENA TONELOTO ARAÚJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 48600-84.2009.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA LÚCIA GURGEL SERRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Costa de Siqueira Campos, patrona da parte MARIA LÚCIA GURGEL SERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1209-15.2015.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procuradora: Dra. Pollyanna Sousa Costa Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 548-33.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, SAVED - SERVICOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-43.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE MARTINHO ALANO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-79.2014.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCELLA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198400-79.2002.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANDRO APARECIDO FERREIRA CORREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta minutos) diários, como horas extras, relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto interno portaria-local de trabalho, com reflexos legais, observada a prescrição quinquenal reconhecida pela Instância a quo. **Processo: Ag-AIRR - 123400-95.2004.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Guilherme Luis Dantas Trindade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, FERNANDO ANTONIO VERISSIMO BANDEIRA, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, RIVALDO FREITAS SANTOS, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Medeiros Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-63.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): GRACIENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 625-43.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar novamente os Recursos de Revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização. ilicitude. existência de subordinação direta ao tomador dos serviços", bem como os demais capítulos recursais dos apelos patronais e o Recurso de Revista obreiro, reputados prejudicados; II - não conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 10710-32.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Frões de Souza, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-26.2013.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Dr. Francisco Larocca



Filho, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2778-07.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): DANILO BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Rycardo Couto da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002090-94.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALMIR FIORAVANTE, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-28.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JOSE LIBERALINO FILHO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, para sanar omissão e proceder ao melhor exame do agravo interno; II - conheceu do agravo interno e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a transcendência econômica da causa e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-35.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, ELIANE MAGALHÃES LIMA TOMAZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-22.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): MARIANO OLIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, para sanar omissão e proceder ao melhor exame do agravo interno; II - conheceu do agravo interno e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a transcendência econômica da causa e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmiento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 12917-71.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s):





WEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina de Campos Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1416-06.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON PIRES, Advogado: Dr. Eder Henrique Silveira Dalcol, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 226-32.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA CELANO, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agostinho, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas extras"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "horas extras" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001618-22.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para corrigir erro de premissa e, superando o fundamento da decisão agravada e concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo no tema "quitação - adesão ao PDV"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "quitação - adesão ao PDV" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10662-57.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEA DE OLIVEIRA DOLCI, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperanca Pelandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11881-74.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO VENTURA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1844-76.2014.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FM PNEUS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Tesseroli Siqueira, Agravado(s): ANTONIO BATISTA, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas nos temas "indenização por danos materiais - doença ocupacional - concausa - base de cálculo" e "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "indenização por danos materiais - doença ocupacional - concausa - base de cálculo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11667-16.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLAUDINEI MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson



de Oliveira Barboza, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20068-12.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. Letícia Sette Donin, Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Agravado(s): ILDO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 21586-24.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAIARA DA TRINDADE NUNES, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000151-37.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): MARIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (e juros de 1% ao mês), e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (que já contempla os juros e a correção monetária), para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 169300-49.1999.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DE HUNGRIA MACHADO, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1266-47.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS JUNIOR DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Jonathan Reggiori Almeida, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Licitude da terceirização de serviços"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego do autor com a tomadora dos serviços e, via de consequência, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS, o pagamento das vantagens constantes nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da concessionária de energia elétrica e quaisquer outras verbas que tenham como base jurídica a tese de



irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100687-89.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): EVANDRO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edmilson Germano de Sá, V6 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda ré. **Processo: RR - 20278-60.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): MORATTU'S TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Aldo Martins de Azevedo, PAULO SERGIO VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Güths Niehues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda ré. **Processo: Ag-AIRR - 1002695-72.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11069-38.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FABIANO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20428-38.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): MAICA MARCELI KOCH, Advogado: Dr. Alex Foerch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade civil objetiva da empregadora e, via de consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Indevidos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 6º da IN 41/2018 do TST. Invertido do ônus da sucumbência quantos aos honorários periciais, considerando que a presente ação foi proposta anteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017, cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de perito (Súmula n.º 457 do TST), por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 607-22.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 788-42.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., SEBASTIAO BORGES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Sirlene da Costa Oliveira, Advogada: Dra. Kelly Cristina Yamada Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma